

PROCESSO Nº 43/20

DATA: 08/01/18

PARECER CEE/CEMEP N.º 417 /21

APROVADO EM 08/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOBEL CAYUA - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações dos atos regulatórios.

PROCESSO Nº 43/20

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25 e Capítulo V, artigo 47, ambos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Matriz Curricular do Ensino Médio possui as informações devidamente apresentadas e os docentes, à fl. 470, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do pedido verificou-se a presença de certidões positivas de débitos anexadas ao Processo. Verificou-se também, que o DLE/CEF em 27/01/20, encaminhou o protocolado à Assessoria Técnica da Seed/PR, que às fls. 479 e 480, informou:

[...] a respeito da matéria, esta assessoria técnica já se manifestou indicando que, nesses casos, quando constatada a existência de certidões positivas, deve-se solicitar a certidão explicativa de cada certidão positiva, além de juntar uma Declaração de bens, que possa servir de garantia, em valor suficiente para arcar eventual condenação definitiva. Tais documentações devem ser submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Ensino que estabeleceu a norma ora aplicada e realiza a análise final do pedido, com vistas a concessão dos atos regulatórios pleiteados.

PROCESSO Nº 43/20

Desse modo, em face da pretensão da instituição de ensino, e em consonância à Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, cabe destacar o artigo 19, que dispõe:

Art. 19. O pedido de credenciamento encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - em relação à entidade mantenedora de instituição de direito privado e seus sócios:

- a) requerimento à Secretaria de Estado da Educação;
- b) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- e) certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município;
- f) certidões de regularidade, relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) certidões negativas de cartório de protesto, dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, da justiça trabalhista e dos distribuidores criminais respectivos, da Comarca da sede da entidade mantenedora.

À vista disso, a fim de subsidiar a decisão deste CEE, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR, em 18/09/20, para manifestação. Abaixo destacamos as considerações finais da Informação n.º 44/2020 - AJ/CEE/PR, datada de 01/12/20:

Para análise deste expediente de credenciamento e renovação dela (e de tantos outros encaminhamentos aos órgãos regulatórios do Sistema), é indispensável:

- 1.º) Preliminarmente, que restem definidos quem é a pessoa jurídica e seus sócios atuais. Para isso, o servidor que receber a solicitação deverá checar o Contrato Social e todas suas alterações mediante consulta à JUCEPAR;
- 2.º) o pedido deverá estar instruído com as certidões da pessoa jurídica;
- 3.º) a solicitação deverá estar instruída com as certidões das pessoas físicas dos sócios nos casos em que esses forem responsáveis de forma ilimitada pelas dívidas da empresa, isto é, no caso de MEIs (Microempresários Individuais);

PROCESSO Nº 43/20

4.º) certidões positivas de débitos (ou de eventuais débitos) de sócios de empresas com responsabilidade limitada (Ltdas.) não carecem de análise, afinal, sua responsabilidade pecuniária será apenas no limite do capital integralizado por ele;

5.º) nos casos de certidões positivas de débito (ou eventuais débitos) da pessoa jurídica (empresa), o seu responsável legal deverá demonstrar que tem solvabilidade (capacidade financeira para quitar os débitos ou eventuais débitos) sem afetar o capital social de sua constituição empresarial. Isto deverá ser feito preferencialmente mediante apresentação de relatório de fluxo de caixa futuro subscrito pelo contador da empresa, o qual deverá estar qualificado no protocolado;

6.º) nos casos de serem anexadas certidões positivas de débitos (ou eventuais débitos) da pessoa física dos sócios da empresa, esses deverão demonstrar que têm solvabilidade (capacidade financeira para quitar os débitos ou eventuais débitos) e apresentar documentos das garantias, sejam elas pecuniárias ou patrimoniais (*verbi gratia*: apresentação de bens com valores atualizados suficientes para eventual condenação executória de quitação).

No caso concreto, esta Assessoria Jurídica entende que considera indispensável que a mantenedora, Centro Educacional de Paranavaí S/C Ltda., CNPJ n.º 00.795.868/0001-25, demonstre capacidade financeira (solvabilidade) em caso de condenação e/ou a liquidação dos débitos contidos nas certidões positivas acostadas nos autos, de modo a garantir a segurança jurídica e econômica à continuidade do funcionamento do Colégio Nobel Cayua - Ensino Médio, de Paranavaí.

A demonstração financeira elaborada e assinada pelo contador da empresa deverá, expressamente, referir-se aos valores contidos nas certidões positivas, para além das outras despesas ordinárias da sociedade empresária.

Sugere-se, também, que as certidões positivas dos supostos sócios sejam desconsideradas na análise dos pleitos, considerando que eles, os sócios, têm responsabilidade limitada ao valor das suas cotas integralizadas para a constituição da empresa.

Desse modo, solicita-se que:

a) a Assessoria Técnica da Seed analise a documentação, quando do atendimento das providências indicadas pelas considerações finais da Informação n.º 44/2020, da AJ/CEE/PR, que estão apresentadas nesta Diligência;

b) os órgãos da Seed, nos processos de regulação, devem cumprir e fazer cumprir as normas constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO Nº 43/20

Em resposta à Diligência, às fls. 583 e 584, a Assessoria Técnica/Seed, emitiu a Informação n.º 378/21, de 01/07/21, da qual destacamos o seguinte trecho:

Em face ao exposto e considerando o contido na Deliberação n.º 03/2013/CEE/PR, recomendamos a remessa do protocolo ao Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para providências quanto ao encarte pela mantenedora do Colégio Nobel de Cayua – Ensino Médio, município de Paranavaí, dos documentos capazes de demonstrar capacidade financeira para arcar com eventual condenação de forma a garantir a segurança jurídica e econômica à continuidade da oferta, assim como demonstração financeira emitida pelo contador da empresa que demonstrem hígidez para arcar com os valores expressos nas certidões positivas.

No prosseguimento da análise da matéria, constatou-se que a instituição de ensino anexou ao processo a seguinte documentação:

- Contrato Social e alterações, às fls. 588 as 655;
- Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, à fl. 656;
- Balanço Patrimonial de 2019 e 2020, documento público e Demonstração do Resultado do Exercício, do Centro Educacional Paranavaí S/C Ltda emitido pelo contador [...], fls. 657 a 664;
- Certidão Positiva, emitida pelo Cartório Distribuidor e Anexos, do município de Paranavaí, e a explicativa correspondente, fls. 665 e 666;
- Contrato de Locação Comercial, o prazo de locação é de quatro anos, iniciando em janeiro de 2020, com término em 31/de dezembro de 2024, fls. 667 a 670;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros válido até 27/10/21, fl. 671;
- Alvará de Licença Sanitária válido até 31/12/21, fl. 672;
- Alvará de Licença emitido pela Prefeitura Municipal de Paranavaí válido até 27/10/21, fl. 674;

Após a análise da documentação às fls. 588 à 674, a Assessoria Técnica/Seed/PR, à fl. 679, pelo Despacho n.º 1368/2021, de 25/08/21, a SEED/ASS TEC informou:

Retornaram os autos a esta Assessoria Técnica.
Trata o presente protocolado sobre Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio e Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica.
O protocolado foi encaminhado a esta Assessoria Técnica em razão do atendimento ao contido na Informação n.º 378/2021, fls. 583/584.

PROCESSO Nº 43/20

Da análise dos autos, verifica-se que foram encartados às fls. 588/674, vários documentos pertinentes ao Colégio, entre eles o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, requeridos na mencionada Informação, (fls.657/664).

Oportunamente, ressalva-se que a validade das certidões (CND Estadual e Federal e demais certidões), deverão ser conferidas pelo Departamento de Legislação Escolar.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Nobel Cayua - Ensino Médio, do município de Paranavaí, mantido pelo Centro Educacional Paranavaí Sociedade Simples Ltda, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/18 a 18/11/28, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nobel Cayua - Ensino Médio, do município de Paranavaí, mantido pelo Centro Educacional Paranavaí Sociedade Simples Ltda pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/07/18 a 14/07/23, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO Nº 43/20

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP